



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI N° 2.110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1972 -

(Dispõe sobre autorização para alienação de imóvel de propriedade municipal, mediante concorrência, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual N° 9, de 31 de dezembro de 1969 e à vista da comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal, a través do Ofício N° 2438/72, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrência, nos termos do artigo 63, inciso I, do Decreto-Lei Complementar Estadual N° 9, de 31 de dezembro de 1969, a área de terreno de propriedade municipal, com 5.522,91 metros quadrados, a baixo caracterizada, localizada no Distrito de Brás Cubas, neste Município, a saber:

a) Situação: A presente área localiza-se no Distrito de Brás Cubas, junto à rua Gutermann e a Avenida Prefeito Henrique Peres (lateral esquerda).

Área 4

b) Descrição: A área, com perímetro A-B-C-D-E-F-G-A = 5.522,91 m², assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Prefeito Henrique Peres (lateral esquerda); desse ponto segue pelo alinhamento da citada avenida através de um segmento de reta, com extensão de 47,80 m e um rumo de 372 59' 28" SE, onde encontra o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue por um segmento de reta, com extensão de 70,16 m e um rumo de 532 06' 00" S, onde encontra o ponto "C", junto ao alinhamento da Rua 3; desse ponto deflete à direita e segue por um



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.110/72/FIS.2.

lo alinhamento desta, através de um segmento de reta, com extensão de 104,88 m e um rumo de 362 51' 29" NW, onde encontra o ponto "D"; desse ponto segue em curva com raio de 6,00 m e um desenvolvimento de 13,04 m, onde encontra o ponto "E", junto ao alinhamento da Rua Gutermann; desse ponto segue pelo alinhamento desta, através de um segmento de reta, com extensão de 21,86 m e um rumo de 872 25' 12" NE, onde encontra o ponto "F"; desse ponto deflete à direita e segue por uma extensão de 21,70 m e um rumo de 392 59' 28" SE, onde encontra o ponto "G"; desse ponto deflete à esquerda e segue por um segmento de reta, com extensão de 50,00 m e um rumo de 872 25' 12" NE, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição, confrontando em toda essa extensão com propriedade da Gutermann S/A Linhas para Costura, tudo conforme planta anexa, de nº L/493/72-ETPD.

§ 1º - O terreno a que se refere este artigo será destinado exclusivamente à ampliação do estabelecimento industrial.

§ 2º - Na concorrência para alienação do mencionado terreno, o preço mínimo será o equivalente por metro quadrado, mencionado no respectivo "Laudo de Avaliação", ou seja, Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), corrigido monetariamente, de acordo com os índices do custo de vida fornecidos pela "Fundação Getúlio Vargas", tomando-se por base a data do referido laudo.

Artigo 2º - O comprador do terreno ficará obrigado a dar início às obras de expansão da indústria até 31 de janeiro de 1.973 e concluí-las no prazo de 2 anos, contados dessa data.

Artigo 3º - As despesas de escritura correrão por conta do comprador.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 2.110/72/TIS.

de 1.972, 4129 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

~~WALDEMAR COSTA FILHO~~

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 14 de novembro de 1.972.

ARGÉU BATALHA,
Coordenador.